



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.141, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro destinado a implementação da política pública estadual denominada “**Saúde em Rede**” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de incentivo financeiro vinculado a implementação e desenvolvimento do “**Projeto Estratégico Saúde em Rede**” instituído pelas Resoluções SES/MG nº 7784/2021 e nº 8.369/2022 e Deliberação nº 3953/2022 SUBPASSREDE, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O valor do incentivo financeiro será no importe mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente ao período de execução do programa, tendo como tempo de duração do programa limitado a 12 (doze) meses.

**Art. 2º** O pagamento da assistência financeira será realizado mensalmente durante toda a vigência de implementação e execução do programa e será devido, exclusivamente, ao servidor público municipal, considerado em sentido amplo, e que esteja como responsável pelo monitoramento do cumprimento dos indicadores descritos no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.639, de 19 de outubro de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento de parcela efetivamente executada do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, somente enquanto o servidor tiver vínculo empregatício com o Município.

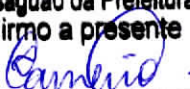
**Art. 3º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de quaisquer outras vantagens, não se incorporando aos vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Em razão da fonte de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme art. 1º desta Lei, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Santa Cruz do Escalvado, 15 de julho de 2024.

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 15/07/2024  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal